

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

**PORTARIA 01730/2024****Disponibilização: 26/07/2024 às 16h58m****PORTARIA Nº 1730/2024**

Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital nas Comarcas Agregadas de Tejuçuoca, Orós e General Sampaio do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica SN-2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Governo do Estado do Ceará visando à instalação de Pontos de Inclusão Digital; e o Acordo de Cooperação Técnica 07/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a Justiça Federal no Ceará e o Município de Orós visando à instalação de Pontos de Inclusão Digital;

**CONSIDERANDO**, por fim, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 10 Redução das Desigualdades e nº 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

**RESOLVE:**

Art. 1º Registrar a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) das Comarcas Agregadas de Tejuçuoca, Orós e General Sampaio.

§ 1º Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

§2º Conforme o art. 2º da Resolução CNJ nº 508, consideram-se de Nível 2 os PIDs instalados nas Comarcas Agregadas de Tejuçuoca, Orós e General Sampaio.

§ 3º Os Pontos de Inclusão Digital mencionados no *caput* ficarão vinculados à Diretoria Estadual de Atendimento do TJCE.

§ 4º Os agendamentos para a utilização dos Pontos de Inclusão Digital mencionados no artigo 1º deverão ser realizados junto às respectivas Comarcas Agregadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.****PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**,

Fortaleza, 26 de julho de 2024.

**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djae-con.tjce.jus.br/materias/74375> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

